



Prefeitura Municipal de Itapirapuã Paulista

Estado de São Paulo

CNPJ nº 67.360.438/0001-51

DECRETO MUNICIPAL Nº 020/A, DE 04 DE AGOSTO DE 2020

“Prorroga a medida de quarentena, a suspensão das atividades de natureza não essencial e dá outras providências”.

João Batista de Almeida Cesar, Prefeito Municipal de Itapirapuã Paulista, Estado de São Paulo no uso de suas atribuições legais e considerando a existência de pandemia do COVID-19 (Novo *Coronavírus*), e;

Considerando, o Decreto Estadual nº64.994, de 28 de maio de 2020, que instituiu o Plano São Paulo, com o objetivo de implementar e avaliar ações e medidas estratégicas de enfrentamento à pandemia decorrente da COVID-19.

Considerando, o aumento de casos no território municipal,

Considerando que o Plano São Paulo dá **autonomia** para que prefeitos diminuam ou aumentem as restrições de acordo com os limites estabelecidos pelo Estado, desde que apresentem os pré-requisitos embasados em definições técnicas e científicas,

Considerando que o Município de Itapirapuã pertence à Região da DRS XVI - Sorocaba, a qual, foi reclassificada como Fase 3 – Fase Amarela do Plano Estadual (<https://www.saopaulo.sp.gov.br/planosp/>)

Considerando a autonomia municipal e necessidade de se conter a disseminação da COVID-19 e garantir o adequado funcionamento dos serviços de saúde e essenciais:

DECRETA:

Artigo 1º - Fica estendido até 23 de agosto de 2020, a quarentena e a suspensão de todas as atividades de natureza não essencial no âmbito municipal.

Artigo 2º: Fica mantido no âmbito municipal, as determinações contidas no Decreto 17/2020, permitido o funcionamento apenas para serviços essenciais, nos termos dos Decretos Municipais, em razão do aumento de casos de contaminação.



Prefeitura Municipal de Itapirapuã Paulista
Estado de São Paulo

CNPJ nº 67.360.438/0001-51

Artigo 5º - Ficam mantidas as demais recomendações de higiene e segurança, em especial, lavar bem as mãos com água e sabão, uso frequente de álcool gel nas mãos e distanciamento social.

Artigo 6º -Fica recomendado que a circulação de pessoas no Município de Itapirapuã Paulista se limite às necessidades imediatas de alimentação, cuidados de saúde e de atividades essenciais, observado o uso permanente de máscaras faciais, observado o Decreto Municipal nº 09 de 25.04.2020 e demais normas aplicáveis.

Artigo 7º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Itapirapuã Paulista, 04 de Agosto de 2020.


João Batista de Almeida César
Prefeito do Município de Itapirapuã

**Publicação por
afixação
Conforme LOM
art.94 § 1º
Em: 04/08/2020.
DLC/PUBLICAÇÃO**